ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Gracileide Rodrigues Martins – CPF: 040.925.833-46

Suplente: Francisco Eduardo Alves Pimentel – CPF: 419.237.558-38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e à partir de 14 de Setembro de 2021.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

MARIA LUCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000, Pimenteiras – Piauí.

ID: 819616BA34FD4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01

Portaria Nº 092/2021

Dispõe sobre a nomeação de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pimenteiras – PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 80, incisos XXVII, XXXIX, e art. 111, II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, bem assim art. 16, da Lei nº 368/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Presidente, Vice-Presidente e Secretario do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, em determinação ao Programa do Governo Federal, ficando composto pelos membros abaixo relacionados, sobre a Presidência, Vice-Presidência e Secretario dos escolhidos:

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Presidente: Geysa Maria de Oliveira Sousa Melo - **CPF:** 997.153.173-91

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Vice-Presidente: Lorena Gomes de Brito Melo - **CPF:** 977.333.773-15

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Secretario (a): Antônia Fabiana Alves de Carvalho – **CPF:** 028.903.733-63

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação a partir de 14 de Setembro de 2021.

Publique-se Registra-se e Cumpra-se.

MARIA LUCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal.

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000, Pimenteiras – Piauí.

ID: F58D8CB9E5174

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí
Fone/fax: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.542.165/0001-78

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 008/2021
DISPENSA Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamentos de áudio e sistema de som, para realizar a substituição dos equipamentos existentes no Plenário da Câmara Municipal do Município de Pimenteiras – PI.

VALOR GLOBAL: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/09/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pimenteiras - PI

CONTRATADO (A): Josimar Francisco dos Santos 8590752304 ME, CNPJ nº 14.494.643/0001-43;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

FONTE: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

ASSINATURAS: Janaina Soares Pereira Lima, pela Contratante, e o Sr. Josimar Francisco Dos Santos, pela Contratada.

PIMENTEIRAS - PI, 13 de setembro de 2021.

JANAINA SOARES PEREIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal

JOSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS 85907502304
CNPJ: 14.494.643/0001-43
CONTRATADO
Socio-Administrador: Josimar Francisco Dos Santos

ID: BE4D4FA0D30D4

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO GRANDE DO PIAUÍ
Vida Nova Para Nossa Gente

DECRETO nº. 50/2021.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio da covid-19, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí**, **Estado do Piauí**, **MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a redução dos casos de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus(COVID-19) no Município de Rio Grande do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 19.975, de 12/09/2021, em razão da redução da contaminação pela COVID-19 no Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - <u>Manter e reforçar a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras</u> no âmbito do Município de Rio Grande do Piauí, como equipamento de proteção individual, por todas as pessoas em circulação pelas ruas e praças da cidade, por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público em seus locais de trabalho, bem como na zona rural, conforme estabelecido desde o Decreto Municipal nº. 12, de 27/04/2020, e suas prorrogações.

Parágrafo único. As máscaras referidas no *caput*, podem ser as de tecido, fabricadas artesanalmente, seguindo-se preferencialmente as instruções da NOTA INFORMATIVA nº. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Permitir o funcionamento das **atividades comerciais consideradas <u>essenciais</u>**, como Supermercados, Mercadinhos, Mercearias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Verdureiras, Açougues, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Laboratórios, Clínicas e Oficinas Mecânicas, desde que cumprida as seguintes medidas:

(Continua na página seguinte)